CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 509/60

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA MAQUINA NIVELADORA PARA OS SERVIÇOS DA COMUNA

ART. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a adquirir para oas serviços da comuna uma moto-niveladora, até o limite de Cr$3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros).

§ ÚNICO - O pagamento será feito dentro de cinco anos.

ART. 2º - Para os fins da operação constante do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento, a quota do impôsto sôbre a renda proveniente do art. 15 -§ 2º da Constituição Federal.

ART. 3º - Para o atendimento à presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito especial de Cr$700.000,00 (setecntos mil cruzeiros), correspondente à primeira prestação.

ART. 4º - Revogadas as disposiçõe em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução destalei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 1960.

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municpal.

Lineu Arrais Batista - secretário.